

LEI MUNICIPAL N.º 601/2005.

CRIA A TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, I e III, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criada a taxa de consumo de água, devida mensalmente, que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de fornecimento de água tratada e incidirá sobre as unidades prediais e territoriais localizadas em vias ou logradouros dotados da respectiva rede de distribuição.

§ 1º - A taxa, de lançamento mensal, com cobrança mensal, é devida pelo proprietário do imóvel, pelo titular do domínio útil ou pelo seu possuidor a qualquer título.

§ 2º - Os imóveis servidos ficarão sujeitos:

I – à taxa, fixa e mínima, devida ainda que não haja consumo ou sendo ele inferior ao mínimo, e

II – à taxa variável, calculada segundo o volume de água consumido além do mínimo.

§ 3º – O consumo mínimo é fixado em 10 (dez) metros cúbicos e a taxa será cobrada diferenciada em função da natureza e finalidade do imóvel beneficiado.

Art. 2º - É fixado em R\$ 10,00 (dez reais) a taxa mínima de água, para o consumo de até 10(dez) metros cúbicos de água.

Parágrafo Único – Pelo consumo que exceder ao fixado no § 3º do Art. 1º desta Lei, será cobrada nas seguintes bases:

1- de 11(onze) a 20(vinte) metros cúbicos: R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por metro cúbico;

2 – de 21(vinte e um) a 30(trinta) metros cúbicos: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro cúbico;

3 – acima de 31(trinta e um) metros cúbicos: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro cúbico.

Art. 3º - O vencimento será até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do consumo.

§ 1º - Após o vencimento o valor da taxa de água será acrescido dos encargos legais previsto em lei.

§ 2º - Em caso do consumidor não efetuar o pagamento da taxa de consumo de água, até 60(sessenta) dias após o seu vencimento, será interrompido o fornecimento de água, até a devida regularização do débito junto à tesouraria do Município.

§ 3º - Havendo a suspensão no fornecimento de água por inadimplência por parte do consumidor, fica o poder executivo municipal autorizado a cobrar a taxa de religação equivalente a R\$ 12,00(doze reais).

Art. 4º - O proprietário será responsável pelo seu medidor, no caso do desaparecimento do mesmo, ocasião em que será cobrado o preço de custo para instalação de um novo medidor.

Art. 5º - O valor do metro cúbico de água será corrigido anualmente através de Lei Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 026/1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em 20 de Dezembro de 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun. da Administração